

Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 4/2016

Gustavo.Magalhaes@dell.com

ter 13/12/2016 10:08

Para:Central Licitação <central.licitacao@planejamento.gov.br>;

Cc:Larissa.Barth@dell.com <Larissa.Barth@dell.com>;

Dell - Internal Use - Confidential

Prezados,

Segue pedido de Esclarecimentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 4/2016

1) As especificações dos itens do Edital e da planilha de preço descrevem a aquisição de equipamentos e serviços. Entendemos que os pedidos podem ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento ?

2) Visando uma maior competitividade e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93 das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação. Esta correto o nosso entendimento?

3) No "item 10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica: a) A licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu o objeto, de acordo com o pactuado". Entendemos que serão aceitos comprovações de fornecimento de equipamentos semelhantes ao do objeto licitado. Esta correto o nosso entendimento?

Att.

Gustavo Magalhães

Executivo para Setor Público Federal

Dell EMC | Brazil Public Sales

celular [+55 61 99574-9700](tel:+5561995749700)

gustavo.magalhaes@dell.com

"Faça a coisa certa, vença jogando limpo"

